

PROJETO DE LEI Nº <u>\langle \langle \la</u>

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SACERDOTES E PASTORES EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS, HOSPITAIS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- Art. 1º Os cemitérios públicos e privados, hospitais e UPAs de Itabirito deverão oferecer vagas de estacionamento exclusivas para sacerdotes e pastores, que deverão estar devidamente identificados.
- § 1° Essas vagas serão destinadas ao atendimento de serviços religiosos, tanto nas exéquias, quanto nas visitas aos pacientes nos hospitais e UPAs, que manifestam vontade de receber apoio espiritual.
- § 2º A reserva das vagas de que trata o caput deverá:
- I ser sinalizada de forma clara e visível, indicando o uso exclusivo para sacerdotes e pastores;
- II estar localizada em área de fácil acesso nos referidos;
- Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, nos termos que entender necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 17 de março de 2025

Anderson Martins da Conceição



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela, tem como objetivo garantir que os sacerdotes e pastores desempenhem a missão de prestar apoio espiritual às famílias enlutadas e aos pacientes que manifestam vontade em ter apoio e auxílio espiritual no enfrentamento de doenças.

Nesse sentido, é importante rassaltar que a religião possui um papel fundamental nas exéquias, confortando o coração da família enlutada com palavras de fé. Por outro lado, os pacientes que passam por problemas de saúde, muitas vezes encontram coragem e força para continuarem após receberem auxílio espiritual, ressaltando, claro, a crença de cada um e respeitando a laicidade do Estado e liberdade do cidadão.

Outrossim, a reserva de vagas de estacionamento para sacerdotes e pastores, tanto nos cemitérios e nos hospitais/UPAs, é uma medida simples, mas de grande impacto positivo para a comunidade, sobretudo para aqueles que aguardam ansiosos pelo recebimento da palavra espiritual.

Noutro norte, a proposta não representa custos significativos à administração pública e nem aos gestores de cemitérios particulares e hospitais, sendo apenas um ajuste na organização do espaço de estacionamento. No entando, a população em geral será amplamente beneficiada com a maior eficiência e dignidade na realização das referidas cerimônias.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres Édis desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei, confiante de que ele atenderá a um anseio relevante de grande parte da sociedade e contribuirá para a melhoria dos referidos serviços prestados.

Itabirito, 17 de março de 2025.

Anderson Martins da Conceição